



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA - PPGMuseu

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Museologia, sediado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, constitui-se de um curso de Mestrado (*stricto sensu*) organizado de acordo com o Estatuto e Regimento da UFBA, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e de normas complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Museologia foi criado para desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os no grau de Mestres em Museologia.

Parágrafo Único – O Curso tem por objetivo a formação para a docência e o aprofundamento da formação teórica em Museologia e o aprimoramento científico de graduados.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O corpo docente do Programa de Pós Graduação em Museologia é formado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, na sua maioria, credenciados em uma das seguintes categorias:

I – *Permanente*: todo docente que, pertencendo ao quadro da UFBA ou integrante do PROPAP (Resolução. 04/96 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) atuará de forma continuada no curso, desenvolvendo suas atividades mais importantes; considerando-se os casos de convênios, os docentes ou pesquisadores de outra instituição atuando nas mesmas condições acima referidas.

II – *Colaborador*: docente atuando de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientando estudantes.

III – *Visitante*: docente igualmente titulado, com vínculo temporário com a UFBA, atuando no curso por um período determinado.

§1º - O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração e suspenso a pedido do próprio docente.

§2º – O re-credenciamento dos professores será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da CAPES com relação à avaliação de corpo docente dos cursos de pós-graduação.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Museologia tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisa definidas a partir de abordagens teórico-metodológicas sobre o Patrimônio Cultural e a Museologia.

§ 1º – Uma linha de pesquisa, para ser criada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ter produção acadêmica e científica relevante e coerente com as temáticas das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Museologia;
- b) ter atividades semestrais de ensino, sendo obrigatório o oferecimento e organização na forma de atividade curricular em, ao menos, um semestre por ano;

§ 2º – Conforme avaliação e juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia, linhas de pesquisa poderão ser desativadas.

Art. 5º – É de grande interesse a associação dos professores e discentes do Programa para compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados ao Programa de Pós-Graduação em Museologia.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA

Art. 6º - A coordenação e administração do Programa de Pós-Graduação em Museologia será conduzida por um Colegiado constituído de: a) 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente do Programa, escolhidos por voto de professores credenciados; b) representação estudantil de acordo com as normas vigentes da UFBA.

§ 1º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador ou, na ausência deste, de seu Vice, os quais serão eleitos entre os membros do Colegiado.

§ 2º - A instalação do primeiro Colegiado do curso antecederá seu início e será procedida pelo Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas que o abrigará, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice-Coordenador.

§ 3º - Cópia da Ata de Instalação do curso deverá ser remetida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, constituindo-se em registro da implantação do curso.

§ 4º - Os professores membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, permitida, para ambos os casos, uma recondução.

§5º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção dos representantes do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - A eleição para o Coordenador e Vice-Coordenador será realizada em votação secreta.

§ 2º – Terão direito a voto todos os professores do corpo permanente do Programa, desde que estejam em exercício acadêmico.

§3º – Somente serão elegíveis para compor o Colegiado os professores permanentes.

§4º – A eleição do representante estudantil será realizada por eleição, em votação secreta entre os seus pares. Estarão aptos os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 8º – O Coordenador deverá comunicar à Pró-Reitoria Pós-Graduação qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia:

- a) Organizar as eleições subseqüentes de coordenador e vice-coordenador, em reunião, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) Elaborar projeto de Regulamento interno do curso, e quando necessário, realizar alterações do mesmo, encaminhando às instâncias competentes para avaliação;
- c) Coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;
- d) Proceder ao credenciamento e descredenciamento dos docentes, a que se refere o Art. 3º. O credenciamento dar-se-á com prévia anuência dos Departamentos nos quais eles estejam lotados e para o descredenciamento os Departamentos serão comunicados;
- e) Propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de Pós-Graduação;

- f) Propor, quando necessário, a reformulação do currículo do curso, ouvidos os Departamentos competentes;
- g) Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos e de acordo com o planejamento orçamentário global da Universidade Federal da Bahia;
- h) Deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula, convalidação de créditos, dispensa de matrícula, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) Promover uma auto-avaliação anual do Programa, envolvendo docentes e estudantes e uma avaliação trienal mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;
- j) Indicar comissões julgadoras ou bancas e homologar resultados dos trabalhos de conclusão de curso;
- k) Estabelecer os critérios para a seleção de candidatos ao Programa e constituir as comissões para esta seleção.
- l) Estabelecer os critérios para a distribuição de bolsas de estudos, de acordo com as normas das instituições financiadoras.
- m) Homologar parecer da comissão de seleção.
- n) Avaliar os pedidos de admissão de alunos especiais, ouvidos os professores das respectivas disciplinas.
- o) Aprovar a indicação de professores visitantes e outros tipos de docentes e/ou pesquisadores que venham a colaborar com o Programa.
- p) Homologar os resultados dos exames de qualificação e defesa de Dissertação.
- q) Indicar responsáveis pela coordenação de comissões de trabalho que atuem no âmbito do Programa.
- r) Indicar docentes para representar o Programa.
- s) Aprovar o relatório anual da Coordenação do Programa a ser encaminhado às autoridades competentes.

Art. 10º – Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Museologia:

- a) Presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;

- c) Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d) Negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, ouvindo o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da Universidade;
- e) Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- f) Elaborar, juntamente com o vice-coordenador, relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e das instâncias superiores;

Art. 11º – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo e auxiliar as suas atividades quando solicitado.

Art. 12º – O funcionamento do curso será objeto de avaliação por parte da Câmara de Ensino de Pós-Graduação, através do relatório anual elaborado pelo Colegiado, de acordo com instruções expedidas pela referida Câmara.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE: ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO.

Art. 13º – As inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Museologia serão abertas por edital expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e a matrícula dos aprovados será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula em vigor.

Parágrafo Único - O número de vagas inicial pretendido é o de 10 (dez) estando sujeito à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 14º – O processo de seleção será realizado por comissão instituída pelo Colegiado do Programa, constituída por integrantes do seu quadro de docentes.

§ 1º - no ato da inscrição exigir-se-á a apresentação dos documentos listados pela Secretaria Geral dos Cursos, tais como: documento de identidade, CPF, Currículo Lattes, histórico escolar, formulário de inscrição e comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - exige-se ainda o certificado de conclusão de curso de graduação universitária. Em caso de aluno de graduação em fase de conclusão, será aceita uma declaração institucional de que o candidato é provável concluinte no momento da sua inscrição. Sendo a sua admissão ao Programa validada, somente se apresentar documento comprobatório da sua graduação.

§ 3º - será exigida ainda uma proposta de pesquisa relacionada com uma das linhas de pesquisa, que deverá conter: definição e caracterização do objeto de pesquisa, dos problemas teóricos e metodológicos envolvidos e bibliografia básica pertinente.

Art. 15º - O processo de seleção constará de: 1. Avaliação da documentação exigida; 2. Avaliação da Proposta de Pesquisa e do Currículo Lattes; 3. Prova escrita; 4. Entrevista (Etapas Eliminatórias) e 5. Prova de língua estrangeira: inglês, francês ou espanhol (classificatória).

Art. 16º - Ficará a cargo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia o estabelecimento da organização, da forma e dos critérios de julgamento para a seleção do Curso de Mestrado.

Art. 17º – O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ 1º - As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e classificados, nas posições imediatamente inferiores.

§ 2º - O Colegiado apreciará e deliberará sobre casos excepcionais.

Art. 18º – A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia, independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos do Programa, na categoria de aluno especial, com direito ao aproveitamento de estudos para creditação curricular, seguindo normas da UFBA.

Parágrafo Único - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá fazer apenas quatro inscrições em disciplinas na categoria especial, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

Art. 19º – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, serão admitidas transferências de estudantes de curso de Mestrado da UFBA ou de outras instituições similares de ensino superior para o Programa, a critério do Colegiado deste último, e desde que exista vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 20º - A readmissão de estudante desligado do Programa de Pós-Graduação de Museologia, tão somente, dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21º - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Museologia:

I - Disciplinas

II - Atividades Curriculares

III - Trabalhos de Conclusão: Qualificação e defesa da Dissertação de Mestrado

§ 1º - As atividades referidas no item II compreendem:

- a) Pesquisa orientada com vistas à elaboração da Dissertação;
- b) Tirocínio Docente Orientado;
- c) Participação em projeto de pesquisa relacionado ao seu objeto de estudo, desde que este projeto esteja articulado a sua Linha de Pesquisa.

§ 2º - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Museologia são divididas entre: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

§ 3º - O Exame de Qualificação, referido no item III, é obrigatório, organizado pelo(a) orientador(a), formalizado pelo Colegiado e realizado durante o terceiro semestre, perante uma comissão examinadora de três docentes: o(a) orientador(a), um(a) docente permanente do Programa e de um docente externo ao Programa, que avaliarão o trabalho apresentado (projeto de pesquisa e um capítulo), considerando o(a) estudante como aprovado ou reprovado.

§ 4º - Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação, será concedido o prazo de 30 (trinta dias) para a rerepresentação do trabalho à mesma banca examinadora.

§ 5º - A segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do(a) estudante.

Art. 22º - Deverá constar na descrição das disciplinas existentes do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação de disciplinas:

- I - Ementa;
- II – Creditação;
- III - Distribuição de carga horária;
- IV - Caráter obrigatório ou optativo.

§ 1º - A criação ou reformulação de disciplinas será proposta por professor credenciado ao Programa, e submetida à apreciação do Colegiado do Programa, que, se concordar solicitará sua criação ao Departamento ao qual a disciplina estará vinculada.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do Programa de Pós-Graduação em Museologia compete ao seu Colegiado.

§ 3º - As alterações previstas nos parágrafos 1º e 2º deverão ser apreciadas e autorizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 23º - O Programa de Pós-Graduação em Museologia poderá conceder créditos por publicação de trabalho científico, produção técnica, curadoria, apresentação ou exposição museológica, relacionados à área de conhecimento do Programa.

§ 1º - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado. A produção científica ou artística prevista no *caput* deste artigo, realizada nos últimos 03 (três) anos, deverá ser submetida à avaliação e deliberação do Colegiado.

§ 2º - Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 06 (seis), poderão substituir até 02 (duas) disciplinas optativas.

§ 3º - Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido.

Art. 24º - São exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular: ter freqüência nas atividades; ter comprovada dedicação às atividades, de acordo com supervisão docente indicada; bem como ser aprovado nas avaliações das atividades, quando for o caso.

Parágrafo Único - A criação ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado de curso e posteriormente, encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para apreciação e autorização.

Art. 25º - O Tirocínio Docente deverá ser desenvolvido em atividades de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou extensão, a critério do Colegiado, e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

§ 1º - O Tirocínio Docente será realizado em unidades universitárias da UFBA, condicionada sua validade à apresentação de plano de ensino, acompanhamento de seu orientador e relatório final. Em caso de discentes de outras unidades da Federação, poderá ser facultada a realização de Tirocínio em outra IES, desde que seja designado um professor da mesma para supervisioná-lo.

§ 2º - O Tirocínio Docente será acompanhado e examinado pelo docente da disciplina escolhida para a prática didática e pelo(a) orientador(a).

§ 3º - O Colegiado deverá avaliar e aprovar o relatório, considerando parecer do professor supervisor, responsável pela disciplina Tirocínio Docente.

§ 4º - O estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá ser dispensado do Tirocínio Docente.

SECÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 26º - Todo estudante do Mestrado terá um(a) Orientador(a), indicado entre os docentes credenciados no Programa, observando-se a disponibilidade do professor e a relação entre a temática de pesquisa do estudante com o escopo da Linha de Pesquisa à qual estão vinculados.

Parágrafo Único - O processo de seleção de Mestrado só se completará com a aceitação por um orientador credenciado no Programa.

Art. 27º - Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e no desenvolvimento da Proposta de Pesquisa.
- b) Acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas.
- c) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções.
- d) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- e) Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- f) Autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 28º - A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada atividade docente, sendo informada aos Departamentos para consignação de carga horária do professor.

Art. 29º - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, até o início do terceiro semestre. Os casos omissos serão submetidos à avaliação do Colegiado.

Art. 30º - O Colegiado ou o Orientador poderá exigir, em caráter excepcional, a título de complementação de conhecimentos para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas em nível de graduação, podendo creditar como Atividade Curricular.

Art. 31º. – As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os aprovados na seleção pela Comissão de Bolsas, de acordo com a classificação segundo regras das agências financiadoras. O processo será coordenado por uma comissão composta pelo(a) coordenador(a) do curso, como presidente, um representante do corpo docente e um representante estudantil.

§ 1º - O Colegiado do Programa avaliará semestralmente o desempenho dos estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º - Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do estudante que não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

SECÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA.

Art. 32º – A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a trabalhos e/ou provas.

Art. 33º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final.

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 34º - Para aprovação na disciplina cursada, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único - é permitido ao estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 35º - Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas suas tarefas até o

final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 32 deste Regulamento, até o final do semestre subsequente. Não atendido o prazo, automaticamente será atribuída a menção 0 (zero) pelos órgãos da administração do Programa.

Art. 36º - Nas atividades previstas no § 1º do Artigo 21º, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo Único – Os alunos matriculados nas atividades descritas no *caput* deste artigo deverão, ao fim do semestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado ao seu Orientador, ao qual caberá emitir parecer circunstanciado, que será submetido à avaliação e aprovação do Colegiado.

Art. 37º - Após a primeira matrícula em Prática de Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

Parágrafo Único - A forma de avaliação do estudante nesta atividade será de responsabilidade do orientador.

Art. 38º - Será desligado do Curso o estudante que:

- a) For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) Se atingir o prazo máximo de integralização do curso;
- d) Não atender ao disposto no *caput* do Artigo 17º;

SECÇÃO IV

DA CREDITAÇÃO

Art. 39º - Às disciplinas e atividades de pós-graduação serão atribuídas cargas horárias compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 40º - Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula teórica, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou atividade equivalente.

Parágrafo Único - Além das mencionadas no *caput* deste artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Artigo 19º.

Art. 41º - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter:

- I. O total de 510 horas, assim distribuídas: a) seis créditos obrigatórios (duas disciplinas obrigatórias) – 102 h. b) dezesseis créditos optativos (cinco disciplinas optativas) - 272 h. c) quatro créditos em atividades complementares extracurriculares – 68 h. d) quatro créditos para o Tirocínio Docente – 68 h. – obrigatório para todos os alunos, exceto para os que já são docentes de nível superior.
- II. Aprovação nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- III. Aprovação da Dissertação.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, observando-se as normas estabelecidas a esse respeito.

§ 2º - A critério do Colegiado do curso poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para atender às exigências curriculares do mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária e grau de aprovação.

§ 4º - O estudante do Programa poderá obter no máximo 68 horas de carga horária, ao longo do curso, com as atividades e publicação.

SECÇÃO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 42º - De acordo com o Regulamento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão será exigida a entrega da Dissertação para conclusão do Mestrado. A solicitação do julgamento final da Dissertação de Mestrado será realizada, pelo(a) aluno(a), em acordo com o(a) orientador(a), ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento três versões impressas à Secretaria do Programa para encaminhamento à Banca Examinadora.

§ 1º - O prazo para encaminhamento dos três exemplares impressos à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, 30 dias.

§ 2º – Apenas o aluno que tiver cumprido inteiramente a carga horária em disciplinas e obtido aprovação nas atividades curriculares poderá submeter a julgamento o trabalho de conclusão de curso de Mestrado.

Art. 43º - O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora composta por indicação do orientador em comum acordo com o estudante, com indicação de suplentes, para ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Para julgamento da Dissertação de Mestrado, a Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros, incluído o Orientador, sendo um docente da mesma Linha de Pesquisa e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do PPGMuseu, preferencialmente de outra instituição. A indicação dos suplentes deve seguir a mesma regra.

§ 2º - Aprovada a Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações necessárias ao processo de julgamento.

§ 3º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo indicar, ao Colegiado do Programa, a data da defesa do trabalho.

§ 4º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de um ou mais membros da Banca Examinadora.

Art. 44º - O Julgamento da Dissertação de Mestrado, após arguição, deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, logo após os membros da Banca Examinadora emitirem pareceres.

Art. 45º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores.

Art. 46º - A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º - O mestrando disporá de no máximo 90 (noventa) dias para efetivar alterações e encaminhadas por escrito por membros da Banca Examinadora, fazendo entrega definitiva ao final deste prazo.

§ 2º - Ao estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será permitido, a critério do Colegiado, ser submetido a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 47º - Aprovada a Dissertação, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará para a Secretaria Geral de Cursos processo constituído dos seguintes documentos; a) Ata da sessão pública da defesa, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora; b) Histórico escolar do aluno; c) Quadro curricular do curso.

Parágrafo único - Após o prazo máximo de sessenta dias o aluno deverá encaminhar a versão definitiva ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento 2 (dois) exemplares impressos e (02) CD-ROMS, os quais serão distribuídos do seguinte modo: 2 (duas) cópias impressas e 01 (um) CD-ROM para a Biblioteca da instituição, que vai inseri-la na BDTD da UFBA. 01 (uma) cópia em CD-ROM para o Colegiado do curso. O requerimento deverá ser assinado pelo estudante e por seu orientador.

SECÇÃO VI

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 48º - O prazo para conclusão do Curso de Mestrado em Museologia é de 04 (quatro) semestres letivos, finalizado com a entrega da Dissertação para julgamento.

Parágrafo Único – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo e de seus parágrafos, o tempo correspondente a:

- a) Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;
- b) Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Os casos omissos nos Estatutos e Regimento Geral da UFBA, nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia, ouvidas a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Bahia.

Art. 50º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Será necessária maioria absoluta dos votos dos membros do Colegiado do Programa para propor modificações ao presente Regulamento Interno.